

RESOLUÇÃO CE n° 01/2006

A CONVENÇÃO ESTADUAL DO PMDB/RS, REUNIDA ORDINARIAMENTE, DECIDE FIXAR, ATRAVÉS DE DIVERSAS MOÇÕES APROVADAS, DIRETRIZES PARTIDÁRIAS REFERENTES À CRIAÇÃO DE CURSOS BÁSICOS DE FORMAÇÃO POLÍTICA, OBRIGATORIEDADE DOS CURSOS A TODOS OS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, ESTES SENDO AINDA OBRIGADOS À CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E À MILITANCIA PARTIDÁRIA. CRIA, AINDA, OS NÚCLEOS REGIONAIS DOS ÓRGÃOS DE APOIO JUNTO ÀS COORDENADORIAS REGIONAIS, ALEM DE INSTITUIR AS REUNIÕES MENSAIS DO DIRETÓRIO ESTADUAL E QUINZENAIS DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL.

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 1° - A Fundação Ulysses Guimarães, seção do Rio Grande do Sul, fica obrigada a instituir cursos regulares de Formação Básica em Política, os quais serão denominados de "Alberto Pasqualini", a serem ministrados setorialmente e cujos programas deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Executiva Estadual.

Art. 2° - Será fornecido a todo inscrito nos cursos de Formação Básica em Política, com presença mínima de 70% (setenta por cento) das horas/aulas previstas e aproveitamento mínimo comprovado, certificado de conclusão, devidamente numerado e firmado pela Comissão Executiva Estadual e pela FUG/RS.

Art. 3° - A FUG/RS fica responsável pela emissão dos certificados, devendo manter registro de todos os participantes, onde conste o nome, o curso frequentado, com o respectivo n° de horas, e o número do certificado e,

também, informar tais dados ao Diretório Estadual do Partido.

DA OBRIGATORIEDADE DOS CURSOS

Art. 4º - Os dirigentes partidários, em todos os níveis, incluindo os dirigentes dos órgãos de colaboração reconhecidos pela Comissão Executiva Estadual (Jovens, Mulheres, Sindical e Negro), bem como os candidatos do Partido às eleições municipais e estaduais, proporcional e majoritária, ficam obrigados a concluir no mínimo um dos cursos de Formação Básica em Política ministrados pela FUG/RS.

Art. 5º - A obrigatoriedade da participação nos cursos de Formação Básica em Política estende-se a todos os detentores, atuais e futuros, de cargos comissionados (CCs e FGs), em todos os níveis da administração pública. Estes deverão cumprir o requisito até o dia 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - A partir de 1º de janeiro de 2008, esta condição passa a ser pré-requisito de toda e qualquer indicação para cargos comissionados (CCs e FGs).

DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E MILITÂNCIA

Art. 6º - Os atuais detentores de cargos comissionados (CCs e FGs), indicados pelo Partido ou por agentes partidários (secretários, vereadores, prefeitos, deputados e governador), tanto em nível estadual como municipal, ficam obrigados a firmar até o dia 31 de janeiro de 2007, autorização para débito em conta corrente, na qual recebam seus vencimentos, de importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o líquido desses vencimentos, este apurado apenas com os descontos obrigatórios (previdência e IRPF).

Art. 7º - Todo aquele indicado pelo Partido ou por agentes partidários (secretários, vereadores, prefeitos, deputados e governador) para ocupar cargos comissionados (CCs e FGs) fica obrigado, também, no mesmo período, a firmar declaração de disponibilidade para a prática da militância política e partidária, enquanto neles permanecerem, quando não estiver em horário de trabalho.

Art. 8º - A Partir de 31 de janeiro de 2007, os novos indicados para os cargos acima referidos firmarão, antes da indicação, a autorização de desconto e o compromisso de militância.

DAS REUNIÕES DO DIRETÓRIO ESTADUAL E COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 9º - O Diretório Estadual passa, obrigatoriamente, a realizar reuniões mensais, sendo fixado o dia 15 de cada mês como data de realização destas e, também, quinzenais da Comissão Executiva Estadual.

Parágrafo único - O local, o horário e a pauta serão comunicados previamente, via e-mail e/ou correspondência, a todos os membros titulares e suplentes do respectivo órgão partidário.

Art. 10 - Fica assegurado a todos os membros do Diretório Estadual o direito de, no curso das reuniões, propor e ver decidida a inclusão de tema na pauta da próxima reunião.

DOS NÚCLEOS DE APOIO NAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 11 - As Coordenadorias Regionais ficam obrigadas a constituir, até o dia 30 de abril de 2007, núcleos

regionais de apoio (JPMDB, PMDB Mulher, Sindical, Negro, Ass. de Vereadores e Ass. de Prefeitos).

Art. 12 - A eleição dos dirigentes dos núcleos de apoio regional será realizada pelos respectivos segmentos, cuja direção deverá ser composta de, no mínimo, presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 13 - Os presidentes dos núcleos regionais de apoio serão considerados membros da Comissão Executiva da Coordenadoria Regional.

Art. 14 - O "art. 11 A" do Regimento das Coordenadorias passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 A* - A Comissão Executiva deverá criar núcleos regionais da JPMDB, PMDB Mulher, Sindical, Negro, Associação de Vereadores e Associação de Prefeitos, cujos presidentes terão direito a voz e voto em suas reuniões.

Parágrafo Único - A eleição dos núcleos de apoio regional será realizada pelos respectivos segmentos, cujo movimento terá uma diretoria composta de, no mínimo, presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Convenção Estadual do PMDB/RS, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2006.



Sen. PEDRO SIMON
Presidente



Dep. ELISEU PADILHA
Secretário-Geral